



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1480/2026.

O projeto de Lei em questão, solicita autorização legislativa para **abertura de crédito especial** no orçamento vigente, no **valor de R60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a manutenção do **CONVENIO COM POLICIA MILITAR RODOVIARIA DE MINAS GERAIS**, com o objetivo de promover maior eficiência nos serviços públicos prestados a população, em especial, os serviços de segurança pública.

São **créditos adicionais** as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei orçamentária anual.

De acordo com a **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais são os **destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;

Nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, que institui as normas gerais de direito financeiro e orienta a elaboração dos orçamentos públicos, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa. No caso concreto, o crédito pretendido será acobertado mediante anulação de dotações parciais ou totais do orçamento vigente, conforme descrito no art.2º do PL 1480.

Orientamos pela inclusão do prazo de vigência da Lei, nos termos do art.8º da Lei Complementar 95/1988.

A aprovação da matéria exige quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, com previsão normativa nos **artigos 167 da CF/88 e artigo 94, da Lei Orgânica Municipal**, opinando a comissão de legislação e justiça pela legalidade da matéria, devendo ser encaminhada ao plenário da Câmara Municipal para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 02 de fevereiro de 2026.

Comissão de Legislação e Justiça;


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer com acompanhamento técnico da advogada desta Casa, Drª Lilian Maria Miranda Oliveira . OAB 93.320-